

Prefeitura Municipal de Campinote

Lei nº 157/87

Institui Bolsas de Estudos e
das outras providências.

O povo de Campinote, por seus
representantes na Câmara de vereadores aprovar, e eu,
Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam instituídas Bolsas de Estudos
destinadas à Três (03) faixas de faixas recursos.

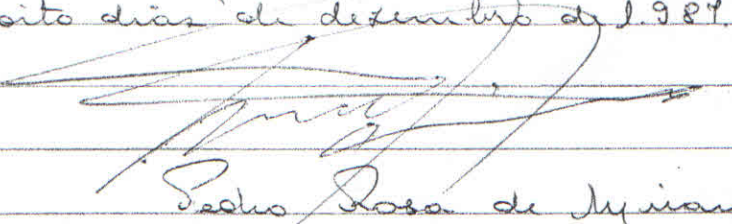
Art. 2º - Os estudos compreendidos no artigo
anterior compreendem o 2º grau e o Universitário.

Art. 3º - Perderá o benefício o aluno ou o
jovem beneficiado que não logre aprovação anual
na Escola ou na Universidade.

Art. 4º - Ficará à cargo da Contabilidade e
critério da Dotação Orçamentária necessária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º
(primeiro) de janeiro de 1988, revogando-se as disposições
em contrário.

Gabinete do senhor Prefeito
Municipal, aos dezesseis dias do mês de dezembro de 1987.


Pedro Rosa de Miranda
prefeito


J. F. de Alamy
secretário